

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da vigésima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia três de abril de
002. mil novecentos e noventa e dois (03.04.92), nesta cidade do
003. Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Exce-
004. lentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Dr. Cláudio
005. Américo de Miranda; Desembargador Vice-Presidente, Dr. Otí-
006. lio Neiva Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr.
007. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. A-
008. maro José de Araújo e José Fernandes de Lemos; Juristas,
009. Drs. José Henrique Wanderley Filho e Euclides Dias Martins;
010. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros
011. Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de
012. Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da
013. sessão anterior, o Des. Presidente passou à leitura dos se-
014. guintes expedientes: TELEX CIRCULAR Nº 94, de 01.04.92, do
015. Ministro Paulo Brossard, Vice-Presidente, no exercício da
016. Presidência do TSE, comunicando que aquele Tribunal, em ses-
017. são de 31.03.92, apreciando Processo Nº 234, deferiu pedi-
018. do de registro da capacidade jurídica provisória do Parti-
019. do Liberal Cristão - PLC, concedendo-lhe prazo de doze me-
020. ses para organização definitiva - DESPACHO: "ciente. Anote-
021. -se;" TELEX CIRCULAR Nº 95, de 01.04.92, do Ministro Paulo
022. Brossard, comunicando que o TSE, em sessão de 31.03.92, a-
023. preciando o Processo Nº 238, deferiu registro da capacida-
024. de jurídica provisória do Partido Trabalhista Comunitário
025. - PTC, concedendo-lhe prazo de doze meses para organização
026. definitiva - DESPACHO: "ciente. Anote-se;" TELEX CIRCULAR Nº
027. 96, de 03.04.92, do Dr. Pedro de Mello Figueiredo, Diretor
028. Geral do TSE, comunicando que aquela Corte, em sessão admi-
029. nistrativa de ontem (02.04.92), retificou seu entendimento
030. anterior e resolveu que o prazo de afastamento remunerado
031. do servidor público candidato às próximas eleições, exigi-
032. do pelo art. 1º, inciso II, letra "l", da Lei de Inelegibi-
033. lidades, será sempre de 3 meses, tanto para os candidatos
034. a Prefeito quanto a Vereadores - DESPACHO: "ciente;" REQUERI-
035. MENTO do Sr. José Ernesto de Paula Barreto, de 30.03.92,
036. filiado ao PMDB, solicitando o indeferimento da atual Co-
037. missão Executiva e Diretório do PMDB, em vista de "fraudes
038. que teriam ocorrido nas assinaturas dos filiados ao Parti-
039. do em Convenção anterior, com a conivência da funcionária
040. Jôia Lacerda, do Cartório da 1ª Zona Eleitoral - DESPACHO:
041. "ão Juiz da 1ª Zona para as informações necessárias;" REQUE-
042. RIMENTO do Sr. José Ernesto de Paula Barreto, de 30.03.92,
043. filiado ao PMDB, solicitando que todo registro de Diretório
044. rio e Comissão Executiva daquele Partido, referente à Con-
045. venção realizada em 15.03.92, da 1ª à 9ª Zonas Eleitorais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. da Capital, seja remetido ao respectivo Cartório Eleitoral,
047. para conferência de assinaturas das fichas de filiações, a
048. fim de evitar-se fraude - DESPACHO: "aguardar pedido de re-
049. gistro dos Diretórios." Dando continuidade, o Presidente re-
050. latou os seguintes Feitos Administrativos - Classe I: PRO-
051. CESSO Nº 6110/92 no qual o Juiz da 67ª Zona Eleitoral - Flo-
052. res comunica o impedimento do Escrivão titular da Escrava-
053. nia única da Comarca de Flores para o Serviço Eleitoral,
054. por ser Vereador Municipal, e indica para substituí-lo o
055. Escrivente Adnael Costa Estima - DECISÃO: "unanimemente con-
056. verteu-se em diligência, para que o juiz informe: a) a par-
057. tir de que data está impedido o titular; b) qual a condi-
058. ção da servidora que funciona até o presente momento; c) se
059. o Cartório Eleitoral dispõe de Chefia nomeada pelo Presi-
060. dente do TRE"; PROCESSO Nº 6127/92, no qual o Juiz da 137ª
061. Zona Eleitoral - Moreilândia solicita a requisição do ser-
062. vidor João Estênio Freire Leão, para servir como Auxiliar
063. de Cartório, naquela zona - DECISÃO: "unanimemente deferida
064. a requisição, pelo prazo de um ano contado da apresentação
065. do servidor no Cartório"; PROCESSO Nº 6128/92, no qual o Ju-
066. iz da 9ª Zona Eleitoral da Capital solicita a prorrogação,
067. por mais um ano, do prazo de permanência do Auxiliar de Car-
068. tório José Iolito Lopes Henriques - DECISÃO: "unanimemente
069. deferida a permanência pelo prazo de mais um ano"; PROCESSO
070. Nº 6129/92, no qual o Juiz Eleitoral da 62ª Zona Eleitoral
071. - Sertânia solicita a requisição da servidora Maria Isabel
072. Severo de Lima, para servir como Auxiliar de Cartório, na-
073. quella zona - DECISÃO: "unanimemente deferida a requisição
074. pelo prazo de um ano, contado da apresentação do servidor
075. no Cartório". Concedida a palavra ao Juiz Nereu Pereira dos
076. Santos Filho, este passou ao relato do PROCESSO Nº 515/92
077. - Classe XV - Consulta, no qual o Secretário da Comissão Di-
078. retora Regional Provisório do PRN consulta sobre a necessi-
079. dade de desincompatibilização dos funcionários da TELPE,
080. COMPESA, CELPE e BANDEPE - DECISÃO: "unanimemente, e de a-
081. cordo com o parecer oral da Procuradoria, decidiu o Tribu-
082. nal responder que, conforme o art. 173, §1º, da Constitui-
083. ção Federal, as sociedades de economia mista que explo-
084. rem atividade econômica, como o são as empresas referidas
085. na inicial, sujeitam-se ao regime jurídico próprio de em-
086. presas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhis-
087. tas e tributárias. Assim sendo, os seus servidores, por
088. não serem considerados funcionários públicos, não estão o-
089. brigados a se afastarem de suas funções para concorrerem
090. a cargo eletivo. Entretanto, caso exerçam cargos de Presi-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. dente, Diretor ou Superintendente das referidas empresas,
092. deverão se afastar de suas funções, conforme previsto no
093. art. 1º, inciso II, letra "h", da Lei Complementar nº 64/
094. /90: se candidatos a prefeito ou a vice-prefeito, deverão
095. se afastar quatro meses antes das eleições, se para verea
096. dor, seis meses antes." Finalizando, o Des. Presidente
097. propôs que fosse inserido adendo à ata da sessão de ontem,
098. dia 02.04.92, relativamente ao PROCESSO Nº 125/92 - Clas-
099. se III - Mandado de Segurança, entre as linhas 101 e 125,
100. nos termos seguintes: " Após o Relatório, usaram da pala-
101. vra os advogados do Impetrado e do Impetrante, Bacharéis
102. Roberto de Freitas Moraes e José Ferreira Lima, respectiu
103. vamente. Submetida a votação a preliminar de não conheciu
104. mento da Segurança, arguida pelo Impetrado, foi a mesma
105. rejeitada por unanimidade, tendo em vista que houve re-
106. curso administrativo para a Direção Nacional do Partido,
107. sem efeito suspensivo. Após a votação da primeira preli-
108. minar, o Des. Otílio Neiva suscitou preliminar de não cou
109. nhecimento da Segurança, por entender ser a mesma incabiu
110. vel, uma vez que se trata de matéria "interna corporis"
111. do Partido, e, com a autonomia dada pela Constituição Fedeu
112. ral aos partidos políticos, não cabe ao Tribunal apreciu
113. -la. Ouvido o representante do Ministério Público, este
114. se pronunciou acompanhando as razões do Des. Otílio Nei-
115. va. Concedida a palavra ao Juiz José Henrique Wanderley
116. Filho, este argumentou que a Constituição Federal não
117. prevê a natureza privada dos partidos políticos. A Lei
118. Orgânica dos Partidos Políticos, que ainda continua em
119. vigor, em seu art. 2º prevê que eles são pessoas jurídi-
120. cas de direito público interno e, portanto, os seus diri-
121. gentes são tidos como autoridades públicas. A autonomia
122. dos partidos políticos prevista na Constituição Federal
123. não prescinde da fiscalização e acompanhamento nos Tribu-
124. nais. Posta em votação, foi a preliminar rejeitada por
125. maioria de votos". Nada mais havendo a tratar, foi encer-
126. rada a sessão, do que, para constar, eu,
127. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria,
128. mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai
129. devidamente assinada.